

PL 2826 /2002

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Em

LIDO

Assessoria de Plenário

Ao Plenário Legislativo para registro e, em

requisição, à CES e CCJ

Em 11.03.02

Maninha

Maninha
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o conteúdo disciplinar de História no ensino de 1º e 2º graus na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

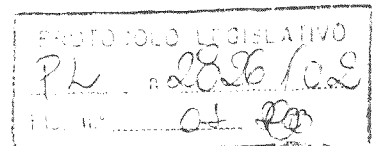
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O conteúdo disciplinar de História nos ensinos de 1º e 2º graus mantidos pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal conterá obrigatoriamente a história da América Latina, o processo de emancipação e integração regional dos seus países e dos seus povos.

Art. 2º O órgão do Poder Executivo ao qual caibam as providências decorrentes da obrigatoriedade instituída por esta Lei, promoverá o treinamento dos profissionais e a elaboração do material didático necessários ao seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem a finalidade de incluir como conteúdo de história as informações referentes ao processo de formação histórica dos povos da América Latina, o processo de emancipação dos países e a integração regional dos mesmos.

Consideramos bastante oportuno que se abra a discussão sobre o tema, uma vez que os grandes blocos econômicos em formação no mundo globalizado demanda o mais amplo conhecimento sobre nossos povos, nossas culturas e nossas expectativas de futuro.

Dois grandes blocos econômicos são propostos com o envolvimento da América Latina, ou parte dela. O Mercosul e a Alca, ambos trazendo grandes transformações econômicas e culturais para os nossos povos.

É necessários que os alunos já recebam as informações adequadas, uma vez que tal realidade demandará conhecimentos mais aprofundados do continente, da cultura dos povos e da história dos países.

Contamos que os nobres pares apoiem e aprovem a presente proposta.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

